

GUIA DE INTEGRIDADE

Introdução

A Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses tem como principal pilar de sustentação a condução de seu trabalho pelas vias profissionais, ílibadas e transparentes. É dessa forma que vem administrando e consolidando o forte patrimônio de seus participantes e assistidos ao longo das últimas décadas.

Numa realidade política e socioeconômica de diálogos globais, a corrupção tem se mostrado um dos males mais prejudiciais. Sua prática é capaz de desacelerar o desenvolvimento, prejudicar os investimentos, alimentar a concorrência desleal e enfraquecer qualquer instituição democrática de direito. Deve, sem dúvidas, ser combatida com força máxima.

O objetivo deste Guia é apresentar diretrizes, esclarecer o conceito de Programa de Integridade e auxiliar a Baneses a construir e aperfeiçoar políticas anticorrupção no processo de identificação, prevenção e rejeição de situações e práticas de potencial ilícito.

As orientações aqui presentes vão ao encontro do cumprimento do Código de Conduta e Ética da Baneses, das legislações anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015) e dos guias de Boas Práticas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar publicados pela PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Abrapp – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e CGU - Controladoria-Geral da União, sob a ótica da legislação anticorrupção e das diretrizes de governança, e une-se aos demais normativos, Estatuto, Regulamentos e políticas de controle da Entidade.

Este Guia é destinado aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do quadro funcional e estagiários da Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados “COLABORADORES” que se relacionam em nome ou em interesse da Instituição.

CONCEITOS

Corrupção: É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens indevidas por meios considerados ilegais ou ilícitos. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar ou ser subornado, dando ou recebendo dinheiro ou

presentes em troca de benefícios especiais de interesse próprio, de terceiros, ou quaisquer interesses que não sejam os da empresa, instituição ou entidade que representa.

Agente Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, estágio ou função pública. Tal definição tem origem na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu art. 2º. Mesmo não sendo agente público, equipara-se aquele que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Atos Lesivos: considerados na aplicação deste guia, são aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, entre eles, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

O Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a Outros Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira deve ser composto por um conjunto de mecanismos de proteção como normas, procedimentos operacionais e de controle, que devem ser adotados de forma organizada e integrada, para melhor eficácia.

O Decreto nº 8.420/2015 definiu no seu art. 41 o que é Programa de Integridade: *“Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”*

Portanto, os mecanismos de proteção são as ações que a Baneses deverá praticar visando à prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Entre eles:

I - Comprometimento da Alta Administração

A alta administração da Baneses deve se comprometer, de forma visível e inequívoca, com o programa de integridade criado a fim de prevenir todas as formas de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

O comprometimento da alta administração deve ser demonstrado por ações como disponibilização de recursos para a implementação do Programa, divulgação do Programa para público interno e externo e apuração de denúncias, conforme aplicável.

II – Instância responsável pelo Programa de Integridade

Cada gerência e seus colaboradores são responsáveis por monitorar e identificar atos de corrupção e outros lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, adotando critérios e práticas de averiguações periódicas dentro de sua área de atuação. Adicionalmente, o Comitê de Conduta e Ética é a instância responsável por receber e conduzir, quando necessário, os casos de denúncias de irregularidades, tendo acesso direto ao mais alto corpo decisório da Fundação Banestes, de modo a garantir que as ações sejam de fato realizadas conforme as definições constantes do Programa.

III - Avaliação de Riscos

A exposição ao risco de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, aos quais a Baneses está mais exposta, levando-se em consideração o mercado de atuação, a estrutura organizacional, a natureza, escala, complexidade das atividades por ela desenvolvidos, os principais parceiros de negócio e o nível de interação com o setor público, deverá ser monitorada e avaliada periodicamente, devendo ser levado em consideração alterações em leis e regulamentações e mudanças na estrutura ou atuação da empresa.

IV - Código de Ética, Padrões de Conduta, Políticas e Procedimentos

O Código de Conduta e Ética desta Entidade orienta e normatiza as ações e posturas desejadas de todos os seus Colaboradores. Dentre os deveres específicos descritos em suas cláusulas, está o comprometimento com as medidas de combate à corrupção e a adoção de uma cultura de coletividade segundo a qual a corrupção seja considerada inaceitável.

Necessidade de atualização periódica quanto a padrões e regras e de conduta, com aprovação da alta administração, e de políticas e procedimentos de integridade, contendo diretrizes e normas para a prevenção a ilícitos, aplicáveis a todos os COLABORADORES, independentemente do cargo ou função exercidos.

Os responsáveis pelos controles de prevenção à corrupção e a outros atos lesivos contra a Administração Pública devem receber e dar tratamento às dúvidas e denúncias, além de monitorar e difundir uma cultura de combate a estes atos.

V - Gestão do Relacionamento com Terceiros

A Baneses deve escolher cuidadosamente os seus parceiros comerciais e os representantes e empregados da corporação devem cumprir integralmente estas Instruções. A análise apropriada pode variar dependendo das circunstâncias e da proporcionalidade de exposição ao risco, podendo incluir, entre outras coisas, uma análise de:

- a) Referências de fontes de reputação, como existência de ações judiciais, cadastro de restrição de órgãos públicos, portal de transparência federal e outros.
- b) Se a outra parte for uma empresa, uma análise dos sócios/proprietários da empresa;
- c) Qualificações para realização do serviço solicitado;
- d) Lógica para a razão e forma de pagamento;
- e) Comprometimento em cumprir com as exigências anticorrupção da Baneses; e
- f) Consulta aos órgãos CEIS¹, CNEP².

Outros tipos de controles devem ser aplicados, como o controle interno de segregação das atividades conflitantes e de alto risco. Elas devem passar pela aprovação de nível hierárquico elevado. Por exemplo, não é aconselhável que um único funcionário valide de forma autônoma documentos que subsidiarão a contratação, em virtude do risco de falsificação ou eventuais fraudes ao processo.

Também deve exigir cláusulas anticorrupção nos contratos firmados pela Baneses, em que o contratado declara que, na condução dos respectivos negócios, serviços e fornecimento de produtos, observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção, sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa.

Deve declarar a ocorrência de acusações ou condenações por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país. Deve declarar, ainda, que na hipótese de a empresa incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na referida Lei Anticorrupção, a Baneses será imediatamente comunicada, sob pena de infração contratual.

Nenhuma das partes pode oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

¹ <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

² <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

O oferecimento de cortesias a agente público ou pessoas a ele relacionadas pode ser caracterizado como pagamento de vantagem indevida.

VI - Gestão em Licitações, Contratos Públicos e Interação com Setor Público

O ambiente de controle da Baneses deve inibir a ocorrência de pagamento de propinas a funcionários públicos de órgãos responsáveis por concessão de licenças, de alvarás e por aprovação de atendimento a condicionantes, diretamente pela Baneses, ou indiretamente, por meio de empresas contratadas.

VII - Gestão de Informações Contábeis e Financeiras

A Baneses deve adotar sistemas de controles de gestão que desencorajem a corrupção, adotando regras rígidas de contabilidade financeira e fiscal, bem como práticas de auditoria para prevenir o estabelecimento de contas "paralelas" ou secretas ou a criação de documentos que não registrem devidamente e honestamente as transações às quais se referem.

Nos casos de registros que envolvam situações de risco à integridade da Baneses, as regras de controle devem garantir que os registros contábeis sejam mais detalhados, ou seja, analíticos e com histórico elaborado. É importante que os registros sejam confiáveis, de forma que permitam o monitoramento das despesas e das receitas, facilitando a detecção de ilícitos.

VIII - Comunicação e Treinamento

Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção e o sucesso das ações de compliance³, a Baneses deve assegurar que todos os seus colaboradores estejam cientes e adotem os conceitos de controle, integridade e risco. Para isto, deve assegurar que os COLABORADORES: (i) desempenhem seu papéis e responsabilidades; (ii) compreendam as políticas, procedimentos e práticas da organização; (iii) e tenham, no mínimo, o conhecimento adequado dos vários tipos de controles gerencial, operacional e técnico.

³ O *Compliance* é um recurso de gestão que pode ser traduzido no cumprimento de um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que orientam o comportamento da organização.

Tais resultados são obtidos através de Programas de Conscientização e Treinamento para cumprimento dos padrões de conduta e processos de prevenção à corrupção e a outros atos lesivos, capazes de contribuir para a implantação de uma boa governança e de uma blindagem dos processos envolvidos. E para atingir seus objetivos, deve cumprir três etapas:

- a) Conhecimento da organização, suas operações e seus riscos, são temas prioritários relacionados com as práticas anticorrupção: Código de Conduta e Ética; integração de novos colaboradores; prevenção de risco / fraude; legislações anticorrupção; e conflito de interesses. Clara definição do contexto de atuação da entidade com o entendimento acerca dos riscos aos quais a organização está exposta.
- b) Conscientização e treinamento a todos os colaboradores: reforçar as políticas mais importantes com treinamento e comunicações constantes.
- c) Cultura de Ética e Compliance: Deixar claro o que se espera de cada colaborador em relação à conduta ética e às consequências da não observação dos normativos internos e externos. Estimular um ambiente onde o mau comportamento seja repudiado.

A comunicação e o treinamento devem contemplar as regras de conduta descritas no Código de Conduta e Ética e deste documento, de acordo com os riscos envolvidos nas atividades que exercem, incluindo divulgação de canais de denúncia, canais para sanar dúvidas e a proteção a denunciante de boa-fé.

IX – Pedidos de esclarecimentos, apuração de denúncias, de infrações e aplicação de medidas disciplinares

A Baneses, assim que detectar indícios de ocorrência de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, por meio de denúncias, resultados do monitoramento do programa, investigações internas, auditorias, ou qualquer outra forma, deve iniciar uma investigação interna.

Uma vez que a investigação confirme a ocorrência de ato lesivo envolvendo a Baneses, devem ser tomadas providências para assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar efeitos causados, tais como:

- a) Imediata notificação às autoridades competentes;
- b) Aplicação de medidas disciplinares;
- c) Revisão do programa de integridade, baseada em avaliação de riscos;

d) Promoção e/ou reforço de treinamentos;

É de responsabilidade de cada colaborador da Baneses certificar-se das diretrizes presentes nesta Política e fazer cumprir todos os seus termos. Todo e qualquer tipo de conduta que viole ou possa violar seus aspectos deve ser prontamente registrado por meio dos canais de denúncia da entidade. Nenhum fato ou circunstância que possa levantar suspeitas de infração deve ser ignorado.

CANAIS DE DENÚNCIA/ESCLARECIMENTOS DISPONÍVEIS:

E-mail: comitedeetica@baneses.com.br

Site: www.baneses.com.br > aba Contato > Denúncia

Todos os relatos e denúncias reportados aos canais de denúncia serão tratados com seriedade, sendo assegurado o anonimato ao denunciante, quando requerido, e o direito de não retaliação, para os casos em que o mesmo prefira se identificar. A Baneses ratifica que não irá tolerar qualquer tipo de repreensão, intimidação ou retaliação a quem, de boa-fé, e no cumprimento ético das diretrizes estabelecidas nesta Política, vier a registrar suspeitas de violação.

Todo colaborador está sujeito a sofrer sanções disciplinares, independentemente de sua posição na empresa. As punições previstas devem ser proporcionais ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos, que podem incluir até a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, além de sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis.

Deve existir também a possibilidade de adoção de medidas cautelares, como o afastamento preventivo de dirigentes e funcionários que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia.

As denúncias registradas serão devidamente encaminhadas à avaliação do Comitê de Ética da Baneses, que realizará uma análise minuciosa e isenta, deliberando sobre as medidas administrativas e/ou sanções cabíveis, conforme apuração criteriosa.

X - Controles Internos, Monitoramento e Melhoria Contínua;

Devem ser definidos controles e monitoramentos que possibilitem a prevenção, a identificação e correção de situações que possam configurar indícios de corrupção ou de outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

Os resultados da avaliação da efetividade do Programa de Integridade devem ser reportados para a alta administração da Baneses.

As atividades de prevenção à corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira devem ser aprimoradas continuamente por meio da reavaliação periódica das regras e procedimentos, da avaliação dos resultados de monitoramentos e dos trabalhos de controles internos e auditoria, e dos resultados de apuração de denúncias e infrações.

O programa de integridade deve assegurar a existência de documentos e registros suficientes para, sempre que necessário, permitir demonstrar sua efetividade à alta direção da Baneses e às autoridades públicas que eventualmente os solicitem.

XI - Lista de Agentes Publicamente expostos

Este mecanismo consiste em manter cadastro de casos de corrupção envolvendo agentes privados e públicos, identificados pela entidade nos processos de contratação de serviços e/ou aquisição de produtos, as atividades empresariais e os setores da economia com que se relacionam.

A Baneses contará ainda com mecanismos similares, como o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP – cujo modelo se assemelha à lista de empresas punidas pela administração pública por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – divulgada pela Controladoria Geral da União. Assim, deve ser consultado no site Portal da Transparência⁴ quais empresas a administração pública puniu, suspendeu ou considerou inidônea.

Como resultado desta avaliação, ao se deparar com potencial negócio envolvendo agentes e/ou setores da economia integrantes da lista, a Baneses deve, conforme as circunstâncias, redobrar a atenção a sinais de alerta ou, até mesmo, evitar a realização de potenciais negócios.

XII - Investimentos

As práticas envolvendo análise e aplicações de recursos de terceiros devem observar se os ativos escolhidos estão regulamentados e registrados nos órgãos de controle, bem como estejam adotando mecanismos de atendimento ao disposto na Lei Anticorrupção tal como a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos firmados.

⁴ <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

XIII - Sinais de Alerta.

O tratamento dos sinais de alerta é uma forma bastante eficiente de identificar indícios de desvios de condutas praticados contra os interesses da Fundação. Os principais traços apresentados, e que devem ser encarados como alerta, são aqueles relacionados ao processo de ganho de vantagens pelo agente infrator e que ferindo ou não os compromissos, as atividades e os procedimentos internos, comprometem o papel assumido pela Fundação na criação de uma cultura pró-anticorrupção.

Da mesma forma que os sinais, por si só, não podem ser considerados práticas de corrupção, a sua não observação ou tratamento inadequado podem gerar ônus irreparáveis tanto no patrimônio, comprometendo recursos e o seu papel junto aos participantes, quanto a sua imagem perante órgãos reguladores e outras fundações. A seguir são elencados possíveis sinais de alerta que podem ser analisados:

- a) Realização de contratos cuja contraparte apresentou, nos últimos anos, práticas antiéticas ou ilegais;
- b) A outra parte possui um histórico de violação das leis locais;
- c) A outra parte se opõe a assinar cláusulas anticorrupção em acordos / contratos;
- d) A outra parte solicita termos de contratos incomuns ou planos de pagamento que causem problemas com as leis locais, como o pagamento em dinheiro, pagamento em moeda de um terceiro país, ou o pagamento em um terceiro país;
- e) A transação envolve um país conhecido pela corrupção;
- f) Demora ou resistência na prestação de contas;
- g) Contratos com termos desfavoráveis à Fundação;
- h) O prestador de serviços apresentou um orçamento distorcido dos demais no mercado;
- i) A comissão ou taxa da outra parte ultrapassa um valor justo e razoável de compensação para o trabalho a ser realizado ou justificado pelas qualificações de outra parte;
- j) Realizar procedimentos diante da falta de documentação específica para tal;
- k) Inexistência de documentos que comprovem solicitações ou ações realizadas no interior da Fundação;
- l) Prática de procedimentos sem a ciência do responsável pelo setor;
- m) Solicitações ou questionários provenientes de meios duvidosos;
- n) Aquisição de materiais e serviços com empresas desconhecidas pelo mercado;
- o) Falta de transparência nas ações tomadas no interior da Fundação;
- p) Ausência de controles internos;
- q) Falta de critérios técnicos para alocação de recursos em ativos;

- r) A outra parte possui relacionamento familiar, pessoal ou profissional próximo a um empregado da Baneses;
- s) O participante, colaborador ou terceiros oferecem prêmios na troca de serviços;
- t) Colaboradores ou participantes passam a apresentar recursos financeiros incompatíveis com a renda;
- u) Histórico comprometedor de colaboradores;
- v) Quando assuntos externos dominam as atividades de colaboradores;
- w) A contratação da outra parte é sugerida à entidade por um Diretor(a) com autoridade sobre os negócios em questão;
- x) Realização de ações sem ampla divulgação com intuito de restringir participantes;
- y) Operações envolvendo contraparte pertencente a funcionário público, a pessoas a ele ligadas ou com ligações com o Governo;
- z) Negociação com contraparte recomendada por funcionário público.

XIV – Disposição Final

A presente Política será divulgada no diretório interno de Manuais e Procedimentos e no site da Baneses e é de conhecimento obrigatório de todos os empregados e administradores da Instituição, encarregando-se, a área de Recursos Humanos e Comitê de Conduta e Ética, em conjunto, de assegurar que seu conteúdo seja disseminado na organização.